



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Guaiúba**

Gabinete da Prefeita

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.170, em 27 de fevereiro de 2024.

*Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida*  
Chefe de Gabinete

**LEI Nº 1.170, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE MÉDICA DE PAJUÇARA – ABEMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Beneficente Médica de Pajuçara – ABEMP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.578.611/0001-06, com sede no município de Maracanaú-CE, limitado a transferência de recursos financeiros até o montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

**Art. 2º.** O convênio, autorizado por esta Lei, tem como objetivo a consecução de serviços de atendimento médico-hospitalar nas áreas a seguir especificadas:

I – Traumatologia: atendimento de urgência/emergência, através de pronto-atendimento 24(vinte e quatro) horas especializado em traumatologia e a realização de procedimentos de acordo com a complexidade do atendimento, necessidade do Município e a disponibilidade do convenente;

II – Cirurgias Eletivas (pacientes adultos e pediátricos): internações nas especialidades cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal, cirurgia do aparelho geniturinário, cirurgia de pele e tecido celular subcutâneo, cirurgia das vias aéreas superiores, face, cabeça e pescoço, cirurgia contraceptiva e outras complexidades que exija a intervenção hospitalar não atendida por nosso Município;

III – Cirurgia Obstétrica: partos e outros procedimentos obstétricos especializados, necessidade do Município e disponibilidade da convenente;

IV – Serviços Diagnósticos: exames diagnósticos pelos métodos de endoscopia do aparelho digestivo e geniturinário, e tomografia computadorizada, conforme necessidade do Município e disponibilidade da convenente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Guaiúba**

Gabinete da Prefeita

#### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.170, em 27 de fevereiro de 2024.

*Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida*  
*Chefe de Gabinete*

V – Órteses, Próteses e Materiais Especiais: materiais específicos exigidos conforme a complexidade dos procedimentos, sobretudo nas cirurgias traumato-ortopédicas e gerais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com recursos orçamentários próprios.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Izabella Maria Fernandes da Silva**  
*Prefeita Municipal de Guaiúba/CE*